

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI- Nº 2157 - EDIÇÃO EXTRA - QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Chefia de Gabinete JAIR GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Secretaria de Saúde FAUZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Governo e Relações Institucionais CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil MILSON DE FREITAS MOTA		Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

PORTARIA SMECT Nº 09, 17 DE ABRIL DE 2025

Revoga a Resolução/SMEC/SFI nº 001 de 13/12/2022 e normatiza a jornada de trabalho dos professores regentes de turma da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ, estabelecendo diretrizes para organização da hora/aula e hora/planejamento.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação nos sistemas de ensino, assegurando-lhes o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho conforme o artigo 67, inciso V e artigo 13 que trata especialmente das atribuições docentes;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, artigo 2º, § 4º, que aborda o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 18/2012, já homologado pelo Ministério da Educação, que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CEB Nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008;
CONSIDERANDO a Lei nº 496, de 18 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de São Francisco de Itabapoana com incentivos de formação continuada para os profissionais da educação em suas metas 15 e 16;
CONSIDERANDO a Lei nº 305, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal que trata da jornada de trabalho do professor regente, artigo 13, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a jornada de trabalho do professor regente de turma, constituída de hora/aula e hora/planejamento (tempo extraclasse).

§ 1º – Considera-se hora/aula, o tempo efetivo de 2/3 (dois terços) de aula com os discentes, em atividades de trabalho pedagógico, visando o desenvolvimento integral no processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os Referenciais Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ;

§ 2º – O professor regente de turma dos anos iniciais, no tempo efetivo de 2/3 (dois terços) de aula com os discentes, deverá acompanhar todas as atividades desenvolvidas com os alunos em ambientes externos à sala de aula, incluindo aula de campo, laboratório de informática, feiras pedagógicas, aula de Educação Física, dentre outras.

§ 3º – Considera-se tempo hora/planejamento (tempo extraclasse), a carga horária de 1/3 (um terço) destinada às atividades docentes de planejamento pedagógico, conforme o artigo 4º.

Art. 2º Cada professor deverá sinalizar, no ato da escolha de turma, o seu dia de planejamento (tempo extraclasse).

Art. 3º A carga horária hora/planejamento (tempo extraclasse) obrigatória, assegurada em lei, é destinada aos professores da Educação Infantil (creche e escola), professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), professores da Educação de Jovens e Adultos (I a IX fase) e professores que atendem a Sala de Recursos.

Art. 4º A carga horária hora/planejamento (tempo extraclasse), engloba atividades docentes de planejamento pedagógico tais como:

I – elaboração de planos de aula, com metodologias diversificadas, que garantam o direito de aprendizagem previstos nos Referenciais Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ;

II - seleção e elaboração de materiais didáticos;

III - elaboração de relatórios dos discentes;

IV - planejamento de atividades pedagógicas, organizações de projetos e participação em eventos realizados pela unidade escolar;

V - planejamento e discussão de estratégia para recomposição da aprendizagem;

VI - participação em reuniões pedagógicas, quando necessárias, com o diretor, pedagogo, coordenador pedagógico e supervisor escolar;

VII - participação em reunião de pais/responsáveis;

VIII - participação em conselhos de classe;

IX - participação na elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP;

X - manter o sistema IEDUC (diário de classe) atualizado;

XI - correção de atividades escolares;

XII - participação em reunião com mediador/agente de apoio à educação especial, pedagogo, coordenador pedagógico, professor da sala de recursos e orientador pedagógico, quando houver, para alinhamento pedagógico dos alunos com garantias legais;

XIII - elaboração do Plano de Ensino Individualizado - PEI;

XIV - atendimento individualizado aos pais/responsáveis;

XV - atendimento individualizado, quando necessário, com o diretor, pedagogo, coordenador pedagógico, supervisor escolar e orientador pedagógico, quando houver;

XVI - participação em cursos de formação continuada, palestras e seminários ofertados pela SMECT;

XVII - estudos de Portarias e Resoluções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia – SMECT.

Art. 5º A jornada semanal de trabalho hora/planejamento (tempo extraclasse) do professor regente de turma, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ, seguirá a organização abaixo:

Cargos	Jornada semanal	Tempo de aula com os discentes (2/3 da carga horária)	Tempo hora/planejamento (tempo extraclasse) 1/3 da carga horária
Professor I – 35h (Creche)	35h (trinta e cinco horas)	23h (vinte e três horas) 5 (cinco) dias fixos em atividades (docência) com alunos, sendo 4 (quatro) dias de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) e 1 (um) dia de 5 (cinco) horas, perfazendo um total de 23 (vinte e três) horas.	12h (doze horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.

Professor I – 30h	30h (trinta horas)	20h (vinte horas) 5 (cinco) dias fixos de 4 (quatro) horas diárias em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 20 (vinte) horas.	10h (dez horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor I – 25h	25h (vinte e cinco horas)	16h (dezesesseis horas) 4 (quatro) dias fixos de 4 (quatro) horas diárias em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas.	9h (nove horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor I – 22h	22h (vinte e duas horas)	14h (quatorze horas) 3 (três) dias fixos de 4 (quatro) horas em atividades (docência) com alunos e 1 (um) dia fixo de 2 (duas) horas diárias em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 14 (quatorze) horas.	8h (oito horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor II – 16h	16h (dezesesseis horas)	10h (dez horas) 2 (dois) a 3 (três) dias fixos em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 12 (doze) horas/aula, que equivalem a 10 (dez) horas/relógio.	6h (seis horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor II – 18h	18h (dezoito horas)	12h (doze horas) 2 (dois) a 3 (três) dias fixos em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 12 (doze) horas/aula, que equivalem a 12 (doze) horas/relógio.	6h (seis horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º Na semana de Formação Continuada ofertada pela SMECT, os professores deverão cumprir sua carga horária de planejamento (tempo extraclasse), de forma obrigatória, no contraturno.
Parágrafo Único: Os professores que participarem da Formação Continuada, serão dispensados do cumprimento total da carga horária do planejamento (tempo extraclasse) na referida semana.

Art. 7º O cumprimento da carga horária de planejamento (tempo extraclasse) será realizado de forma presencial na unidade escolar, conforme o artigo 2º.

Art. 8º Compete ao diretor da Unidade Escolar fazer o controle do cumprimento da carga horária obrigatória de planejamento (tempo extraclasse) dos docentes.
Parágrafo Único: O diretor da Unidade Escolar deverá entregar no Departamento de Ensino da SMECT, um ofício com o quadro de horário de planejamento de cada professor.

Art. 9º O não cumprimento do planejamento (tempo extraclasse) acarretará falta ao trabalho, devendo, obrigatoriamente, ser registrado no ponto do servidor.

Parágrafo Único: A falta ao trabalho, mencionado no caput deste artigo, poderá ser abonada mediante atestado médico ou outro documento emitido por órgãos judiciais, quando o servidor estiver à disposição destes.

Art. 10 O professor que não esteja em efetivo exercício de regência de turma, deverá cumprir integralmente sua carga horária semanal na Unidade Escolar.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Ensino da SMECT.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Francisco de Itabapoana, 17 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

PRESERVE A NATUREZA